

## PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO

### Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

#### EDITAL

#### PROCESSO N.º 2373/2025

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o despacho datado de 2026/04/14, verificando-se que não apresentou processo de legalização das obras efetuadas sem licença, dá-se conhecimento ao Sr.º Amândio Fernandes Gomes, proprietário do prédio sito na Rua da Ponte, freguesia da Sobreira, deste concelho, que deverá dar resposta à informação técnica datada de 2026/01/29 (notificação n.º 267/2026), que se transcreve:-----

***“Face à informação da Polícia Municipal que antecede e atendendo que no Websig do Município de Paredes não se observa operação urbanística para as obras em causa (muro e remodelação de terreno), propõe-se que seja superiormente estipulado um prazo, que se sugere de 90 dias, para que o proprietário apresente o processo de legalização das obras efetuadas sem licença no seu terreno, caso haja enquadramento, devidamente instruído e para possível análise técnica posterior, ou proceda à demolição das construções ilegais e à reposição do terreno nas condições iniciais, sob pena ser determinada a posse administrativa e a execução coerciva nos termos do n.º 4 do artigo 106.º conjuntamente com os artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).***

***Propõe-se informar o proprietário que não pode continuar com as obras ilegais sob pena de embargo, devendo a Polícia Municipal acompanhar se a situação.***

***Mais se propõe que o proprietário seja advertido de que o não cumprimento atempado da referida determinação camarária ou a sua violação posterior, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, conjugado com o artigo 348.º do Código Penal.***

***Caso a proposta obtenha a anuência superior, deverão os intervenientes serem informados da mesma, sendo que dispõem de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem (audiência dos interessados), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (encontrando-se o processo disponível para consulta no atendimento ao público da DPU, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, mediante marcação).***

***Findo os prazos antes mencionados sem ter havido pronúncia do proprietário, ou tendo havido, a mesma não se revele relevante, será notificado nos termos do artigo 100.º (responsabilidade criminal) e 107.º (posse administrativa e execução coerciva) nos termos do RJUE.***

***Propõe-se ainda que seja dado conhecimento à CCDR–N (terreno está em Reserva Agrícola Nacional e em Reserva Ecológica Nacional) e às Infraestruturas de Portugal, com a localização da limitação do terreno nos extratos das cartas de condicionantes e ordenamento (ofício n.º272/2026, 270/2026).” -----***

Paredes, 21 de abril de 2026-----

A Vereadora do Pelouro<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Com poderes delegados e subdelegados pelo despacho n.º 124/21, datado de 2021/10/22, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.